
**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Ementa: Dispõe sobre Alteração da Lei nº 1.135/2015 – Lei de Organização da Estrutura Administrativa Municipal, por meio da criação de cargos e funções, definir gratificações e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA,
ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO
GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei nº 1.135/2015 a fim de acrescentar os seguintes cargos, vagas e subsídios:

a) Setor de Guarda Patrimonial: Diretor: R\$ 3.300,00 (CCS1) Diretor Adjunto: R\$ 2.100,00 (CCS2) Departamento de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

Art. 2º. Altera a Lei nº 1.135/2015 a fim de aumentar os subsídios dos seguintes cargos já existentes:

b) Setor de Tesouraria – Chefe de Setor CCS1: R\$ 4.000,00: Secretaria da Fazenda.

c) De colaboração com o Governo Federal - Chefe da Comissão de Defesa Civil CCS2: R\$ 2.500,00 e Coordenadores CC2: R\$ 2.000,00: Comissão de Defesa Civil

Parágrafo Único – Os códigos de identificação institucional, será equivalente e guardará a sequência utilizada, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 1.135/2015, expírito no inciso I.

Art. 3º. Para a implantação e manutenção das atividades dos cargos a que se refere os artigos 1º e 2º fica o Poder Executivo Autorizado a utilizar o Orçamento municipal para 2026.

Art. 4º. Após 30 dias da aprovação desta deste projeto de lei, o Poder Executivo municipal republicará a Lei nº 1.135/2015, contendo as modificações ora efetivadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira (PE), em 10 de dezembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira – PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:3EDDFADA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/12/2025. Edição 3991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>